



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2021**  
**(Processo Administrativo nº 5-210092166-0)**

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu **Departamento de Administração**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/10/2021

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

Horário da Fase de Lances: **das 8hs às 14hs.**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 04 (quatro) televisores Smart TV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
  - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e no PNCP e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. As concorrentes poderão ofertar propostas para um ou para ambos os itens.
- 1.3. O preço máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 20.567,85 (vinte mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor unitário máximo de R\$ 14.930,13 (quatorze mil novecentos e trinta reais e treze centavos) para o televisor Smart TV com tela de, pelo menos, 85 polegadas, acompanhado de suporte para fixação em parede e valor unitário máximo de R\$ 1.879,24 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para cada um dos 03 (três) televisores Smart TV com tela de 32 polegadas, acompanhados de suportes para fixação em parede, que foram estabelecidos baseados em pesquisa de mercado realizada pelo Crea-SC, e estão esmiuçados na tabela constante do item 2 do Termo de Referência.
- 1.4. Os preços a serem ofertados pelos Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação e definidos no Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência. Os Licitantes deverão respeitar os valores máximos unitários, totais e globais dos itens I e II constantes da tabela do item 2 do Termo de Referência.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasq>.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Crea-SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-SC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5.sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter a descrição do serviço, os custos unitários e global de cada item.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2.que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o Crea-SC. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 8hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para cada item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado ou aos demais lances intermediários, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
  - 4.7.2. Após o encerramento dos lances, as propostas não poderão mais ser alteradas pelos concorrentes, salvo a título de negociação conforme requerido diretamente pelo agente competente da Administração.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, bem como a **indicação da marca e do modelo** do produto ofertado.
  - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;
  - 5.5.6. deixar de encaminhar documento ou informação exigida por este Aviso ou pelo agente competente da Administração, ou deixar de responder ao e-mail respectivo, dentro dos prazos definidos para tanto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive na forma de solicitação de amostras, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e esclareça as informações adicionais necessárias.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados para envio, por todos os concorrentes, a fim de se privilegiar a celeridade, a publicidade e a isonomia do certame.
- 6.1.1. Tanto a proposta de preços e seus complementos exigidos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados por e-mail por todos os concorrentes, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo agente competente da Administração.
  - 6.1.2. Ainda que o envio da proposta de preços e de seus complementos exigidos, bem como dos documentos de habilitação, se dê de forma concomitante por todos os concorrentes, a análise e o julgamento se darão de forma individual, por empresa, na ordem de colocação, *pari passu*, ou seja, somente será realizada a análise da proposta de preços e de seus complementos exigidos, bem como

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

dos documentos de habilitação, da empresa subsequente caso a empresa precedente seja desclassificada e/ou inabilitada.

6.1.3. O não envio da documentação solicitada dentro do prazo concedido, ou o envio de forma incompleta, ensejará a imediata desclassificação e inabilitação da empresa concorrente nesta Dispensa Eletrônica - Contratação Direta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das empresas, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Crea-SC examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos aos requerentes e divulgados no site Crea-SC (<https://portal.crea-sc.org.br/novas-licitacoes/licitacao-2021/>) para conhecimento a todos os interessados.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Aviso de Contratação Direta, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;**
  - 9.14.2. **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;**
  - 9.14.3. **ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;**
  - 9.14.4. **ANEXO IV - Termo de Referência;**
    - 9.14.4.1. **Anexo A – Estudo Técnico Preliminar.**

Florianópolis/SC, 25 de outubro de 2021.

**Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**  
**Presidente do CREA-SC**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref. Dispensa Eletrônica n° 007/2021

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n°: \_\_\_\_\_

Tel. n°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
I	Televisor Smart TV de, no mínimo, 85 polegadas com controle remoto  Marca: ..... Modelo: .....	un	01	R\$ .....	R\$ .....
<b>Valor Global para o Item I</b>					<b>R\$ .....</b>
II	Televisor Smart TV de 32 polegadas com controle remoto  Marca: ..... Modelo: .....	un	03	R\$ .....	R\$ .....
<b>Valor Global para o Item II</b>					<b>R\$ .....</b>

\*As concorrentes deverão adaptar a tabela ao(s) item(ns) ao(s) qual(is) concorre(m).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(.....) dias, contados da data da abertura da sessão da Dispensa Eletrônica n° 007/2021. \***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

**PRAZO DE ENTREGA:** .....(.....) dias, a contar da data da assinatura/do recebimento, pela Contratada, do Contrato/ou outro instrumento hábil. \***Prazo de entrega máximo: 15 (quinze) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora contratado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica n° 007/2021, do Crea-SC, e seus Anexos.

Declaramos que o produto ofertado atenderá a todas as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A EMPRESA**

.....

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi, na cidade de Florianópolis / Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente **Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 803.282.479-2, expedida pela - SSP/RS, e CPF nº 465.974.680-15, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a)** ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 5-210079701-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa Eletrônica nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ..... (.....) televisores Smart TV, marca:..... e modelo:....., com controle remoto e suporte de parede, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
I	Televisor Smart TV de, no mínimo, 85 polegadas com controle remoto  Marca: ..... Modelo: .....	un	01	R\$ .....	R\$ .....
<b>Valor Global para o Item I</b>					<b>R\$ .....</b>
II	Televisor Smart TV de 32 polegadas com controle remoto	un	03	R\$ .....	R\$ .....

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

	<b>Marca: .....</b> <b>Modelo: .....</b>						
<b>Valor Global para o Item II</b>							<b>R\$ .....</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (.....), conforme planilha constante do item 1.3 acima.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

4.2. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes, quando ocorrerem, serão registrados mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

16.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.

16.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREA, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CREA.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CREA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis/SC, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  
2-

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo A – Estudo Técnico Preliminar**

**\*Documentos em separado.**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**AQUISIÇÃO DE TELEVISORES SMART TV**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa viabilizar a aquisição de 04 (quatro) televisores Smart TV, para serem distribuídos para a Sede e Inspetorias de Criciúma, São Miguel do Oeste e Florianópolis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Aplicar-se-á no presente Estudo o disposto na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

1.3. A demanda da aquisição dos produtos partiu da necessidade de atualização dos equipamentos ultrapassados, defeituosos ou que não atendem mais ao propósito.

**2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista o número crescente de compromissos profissionais que exigem a presença de forma remota, faz-se necessário o uso de equipamentos portadores de recursos compatíveis com novas tecnologias que proporcionem maior qualidade de imagem e som, além de maior eficiência energética.

2.2. Nessa esteira, a demanda para atualização de televisores com modelos ultrapassados e defeituosos visa, além de atender a necessidade interna deste Órgão, também proporcionar condições e recursos tecnológicos que permitam a plena integração e participação do colaborador ou representante do Conselho nos compromissos profissionais que demandem a presença *on-line*.

2.3. Dito isso, a fim de disponibilizar os recursos tecnológicos imprescindíveis e adequados ao bom andamento dos trabalhos que englobem o uso de televisores, tais como reuniões, videoconferências e seminários *on-line*, resta justificada a necessidade deste processo de contratação.

**3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Adotar-se-á a modalidade da Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

3.2. Deverá ser adotado o critério de julgamento do menor preço por item.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO
I	<p><b>Televisor Smart TV com controle remoto e</b></p> <p>➤ <b>ESPECIFICAÇÃO</b></p> <p>Smart TV em cores, LED, tamanho da tela de no mínimo 85 polegadas; tela plana; resolução FULL HD ou ULTRA HD; com os principais aplicativos pré-instalados; tensão/voltagem bivolt</p>

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:04:39 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.

22/10/2021 as 08:32:00 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

<p><b>suporte de parede</b></p>	<p>ou 220 volts; frequência de 60Hz (hertz); com pelo menos 02 (duas) entradas HDMI, 02 (duas) entradas USB, 01 (uma) entrada RF, 01 (uma) saída de áudio óptico; Wi-Fi integrado; Bluetooth; conversor digital integrado; controle remoto com pilhas ou bateria; parafusos compatíveis para fixação do equipamento; cabo de força compatível com o equipamento; manual do usuário no idioma Português; com selo de eficiência INMETRO e de acordo com as normas vigentes. Classificação de eficiência energética: classe B ou superior. <b>Deverá acompanhar: base para utilização sobre superfície e suporte para fixação em parede</b> compatível com o televisor ofertado, buchas e parafusos compatíveis para a fixação do equipamento.</p> <p>➤ <b>GARANTIA</b> No mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do produto. Com assistência técnica no Estado de Santa Catarina.</p> <p>➤ <b>DIMENSÕES</b> Largura: no máximo 193 cm; Altura: no máximo 117 cm; Profundidade: no máximo 10 cm; Peso: no máximo 59 kg.</p>
<p><b>II</b></p> <p><b>Televisor Smart TV com controle remoto e suporte de parede</b></p>	<p>➤ <b>ESPECIFICAÇÃO</b> Smart TV em cores, LED, tamanho da tela de 32 polegadas, tela plana; resolução FULL HD ou ULTRA HD; tensão/voltagem bivolt ou 220 volts; frequência de 60Hz (hertz); com pelo menos 02 (duas) entradas HDMI, 01 (uma) entrada USB, 01 (uma) entrada RF, 01 (uma) saída de áudio óptico; Wi-Fi integrado; conversor digital integrado; controle remoto com pilhas ou bateria; parafusos compatíveis para fixação do equipamento; cabo de força compatível com o equipamento; manual do usuário no idioma Português; com selo de eficiência INMETRO e de acordo com as normas vigentes. Classificação de eficiência energética: classe B ou superior. <b>Deverá acompanhar: base para utilização sobre superfície e suporte para fixação em parede</b> compatível com o televisor ofertado, buchas e parafusos compatíveis para a fixação do equipamento.</p> <p>➤ <b>GARANTIA</b> No mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do produto. Com assistência técnica no Estado de Santa Catarina.</p> <p>➤ <b>DIMENSÕES</b> Largura: no máximo 75 cm;</p>

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
21/10/2021 as 18:04:39 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:00 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

		Altura: no máximo 48 cm; Profundidade: no máximo 09 cm; Peso: no máximo 06 kg.
--	--	--

## 5. DA MEDIÇÃO DE CUSTO

5.1. Os preços unitários, totais e globais máximos para a presente contratação estão demonstrados no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Máximo	
				Unitário	Total
I	Televisor Smart TV de, no mínimo, 85 polegadas com controle remoto e suporte de parede	un	01	R\$ 14.930,13	R\$ 14.930,13
<b>Valor Global Máximo para o Item I</b>					<b>R\$ 14.930,13</b>
II	Televisor Smart TV de 32 polegadas com controle remoto e suporte de parede	un	03	R\$ 1.879,24	R\$ 5.637,72
<b>Valor Global Máximo para o Item II</b>					<b>R\$ 5.637,72</b>

5.2. Os valores acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, tendo sido considerados os preços obtidos junto a fornecedores e sítios eletrônicos especializados (art. 5º, incisos III e IV), sendo realizada a média dos valores obtidos (art. 6º).

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme requisitos estabelecidos no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Não há necessidades de adequação do ambiente para execução contratual e não há necessidades de recursos materiais adicionais para execução contratual.

6.3. O prazo máximo de entrega dos itens objeto deste ETP é de 15 (quinze) dias corridos, todos a contar da data da assinatura/do recebimento, pela Contratada, do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(is).

## 7. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

7.1. O quantitativo solicitado foi estabelecido a partir da demanda das Inspetorias de Criciúma, São Miguel do Oeste e Florianópolis e da Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência, localizada na Sede do Conselho. A distribuição dos equipamentos dar-se-á da seguinte forma: 01 televisor de 32 polegadas destinado à Inspetoria de Criciúma, 01 televisor de 32 polegadas destinado à Inspetoria de Florianópolis, 01 televisor de 32 polegadas destinado à Inspetoria de São Miguel do Oeste e 01 televisor de, pelo menos, 85 polegadas destinado à Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:04:39 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:00 por Murilo Rebelo Hoffmann - Gerente Administração, Matrícula: 460.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

#### 8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se atender à demanda das unidades requisitantes, viabilizando a participação do colaborador ou representante do CREA-SC em reuniões *on-line*, videoconferências e outros eventos que se dão de maneira remota ou virtual, possibilitando, assim, um ambiente de trabalho atualizado e apto a atender todos os usuários do Conselho.

#### 9. DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Dispensa Eletrônica fracassar	Baixa	Alto	Descrever detalhadamente o objeto e observar suas especificações de acordo com a disponibilidade do mercado. Realizar pesquisa de mercado satisfatória.
2	Demora nos procedimentos das fases interna e externa da licitação	Média	Alto	Realizar o ETP e elaborar o TR com tempo suficiente para a tramitação do processo, obedecendo todos os prazos legais.
3	Contratada não fornecer os materiais ou não cumprir os prazos estabelecidos	Baixa	Alto	Definir critérios de aceitação do objeto com mais rigor; estabelecer sanções para os casos de descumprimento das regras do edital e do contrato.
4	Empresa contratada não executar o serviço conforme contrato	Baixa	Alto	Definir critérios de aceitação do objeto com mais rigor; estabelecer sanções para os casos de descumprimento das regras do edital e do contrato, especialmente para os tipos comuns de não conformidades.

#### 10. DA CONCLUSÃO

10.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2021.

**MURILO REBELLO HOFFMANN**  
Gerente do Departamento de Administração do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:04:39 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.

22/10/2021 as 08:32:00 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE TELEVISORES SMART TV**

A	<b><u>OBJETO</u></b> Aquisição, do tipo menor preço por item, de televisores Smart TV com controle remoto e suporte de parede. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável.
B	<b><u>META FÍSICA</u></b> Aquisição de 04 televisores Smart TV com controle remoto e suporte de parede.
C	<b><u>JUSTIFICATIVA</u></b> Conforme item 1.2 deste Termo de Referência.
D	<b><u>VALOR ESTIMADO</u></b> Conforme tabela constante do item 2.1 deste Termo de Referência.
E	<b><u>LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA</u></b> Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis-SC.
F	<b><u>UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO PROJETO</u></b> Inspetoria de Criciúma, Inspetoria de Florianópolis, Inspetoria de São Miguel do Oeste e Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC.
G	<b><u>RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO</u></b> Gerente do Departamento de Administração – DA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Dos Requisitos Mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO
I Televisor Smart TV com controle remoto e suporte de parede	<p>➤ <b>ESPECIFICAÇÃO</b></p> <p>Smart TV em cores, LED, tamanho da tela de no mínimo 85 polegadas; tela plana; resolução FULL HD ou ULTRA HD; com os principais aplicativos pré-instalados; tensão/voltagem bivolt ou 220 volts; frequência de 60Hz (hertz); com pelo menos 02 (duas) entradas HDMI, 02 (duas) entradas USB, 01 (uma) entrada RF, 01 (uma) saída de áudio óptico; Wi-Fi integrado; Bluetooth; conversor digital integrado; controle remoto com pilhas ou bateria; parafusos compatíveis para fixação do equipamento; cabo de força compatível com o equipamento; manual do usuário no idioma Português; com selo de eficiência INMETRO e de acordo com as normas vigentes. Classificação de eficiência energética: classe B ou superior. <b>Deverá acompanhar: base para utilização sobre superfície e suporte para fixação em parede</b> compatível com o televisor ofertado, buchas e parafusos compatíveis para a fixação do equipamento.</p> <p>➤ <b>GARANTIA</b></p> <p>No mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do produto. Com assistência técnica no Estado de Santa Catarina.</p> <p>➤ <b>DIMENSÕES</b></p> <p>Largura: no máximo 193 cm; Altura: no máximo 117 cm; Profundidade: no máximo 10 cm; Peso: no máximo 59 kg.</p>
II Televisor Smart TV com controle remoto e suporte de parede	<p>➤ <b>ESPECIFICAÇÃO</b></p> <p>Smart TV em cores, LED, tamanho da tela de 32 polegadas, tela plana; resolução FULL HD ou ULTRA HD; tensão/voltagem bivolt ou 220 volts; frequência de 60Hz (hertz); com pelo menos 02 (duas) entradas HDMI, 01 (uma) entrada USB, 01 (uma) entrada RF, 01 (uma) saída de áudio óptico; Wi-Fi integrado; conversor digital integrado; controle remoto com pilhas ou bateria; parafusos compatíveis para fixação do equipamento; cabo de força compatível com o equipamento; manual do usuário no idioma Português; com selo de eficiência INMETRO e de acordo com as normas vigentes. Classificação de eficiência energética: classe B ou</p>

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebelo Hoffmann - Gerente Administrativo, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

		<p>superior. <b>Deverá acompanhar: base para utilização sobre superfície e suporte para fixação em parede</b> compatível com o televisor ofertado, buchas e parafusos compatíveis para a fixação do equipamento.</p> <p>➤ <b>GARANTIA</b></p> <p>No mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do produto. Com assistência técnica no Estado de Santa Catarina.</p> <p>➤ <b>DIMENSÕES</b></p> <p>Largura: no máximo 75 cm; Altura: no máximo 48 cm; Profundidade: no máximo 09 cm; Peso: no máximo 06 kg.</p>
--	--	--

**1.2. Das Justificativas:**

1.2.1. Tendo em vista o número crescente de compromissos profissionais que exigem a presença de forma remota, faz-se necessário o uso de equipamentos portadores de recursos compatíveis com novas tecnologias que proporcionem maior qualidade de imagem e som, além de maior eficiência energética.

1.2.2. Nessa esteira, a demanda para atualização de televisores com modelos ultrapassados e defeituosos visa, além de atender a necessidade interna deste Órgão, também proporcionar condições e recursos tecnológicos que permitam a plena integração e participação do colaborador ou representante do Conselho nos compromissos profissionais que demandem a presença *on-line*.

1.2.3. Com a pretensa aquisição, será possível substituir equipamentos antigos, defasados, que, por sua vez, estão se tornando obsoletos diante das novas tecnologias.

1.2.4. Pretende-se atender a demanda das unidades requisitantes, viabilizando a participação do colaborador ou representante do CREA-SC em reuniões *on-line*, videoconferências e outros eventos que se dão de maneira remota ou virtual, possibilitando, assim, um ambiente de trabalho atualizado e apto a atender todos os usuários do Conselho.

1.2.5. Dito isso, a fim de disponibilizar os recursos tecnológicos imprescindíveis e adequados ao bom andamento dos trabalhos que englobem o uso de televisores, tais como reuniões, videoconferências e seminários *on-line*, resta justificada a necessidade deste processo de contratação.

1.2.6. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência refletem as especificações comuns de mercado, atendendo às necessidades do CREA-SC, verificado o custo x benefício de cada opção, no limite da referida necessidade. Não representam especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, de modo que não são direcionadoras e não limitam e/ou frustram a competitividade da licitação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

1.2.7. As marcas, modelos e linhas indicadas nas especificações técnicas são meramente referenciais e servem de base para melhor se descrever o objeto licitatório, representando um parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto ora licitado. Dessa forma, poderão ser ofertados produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (TCU. Acórdão 113/2016 – Plenário).

1.2.8. Ainda que os preços dos itens conduzam a uma licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC n.º 123/2006, esta não se mostra como a solução mais adequada, e muito menos vantajosa ao CREA-SC, para o objeto ora licitado, sob o risco de ocorrer uma deserção ou uma séria restrição à ampliação dos concorrentes e à competitividade, uma vez que, em tese, são escassas no mercado as empresas qualificadas como ME/EPP que podem ofertar o presente objeto. Na pesquisa realizada com orçamentos foi obtido resultado positivo de ME/EPP's, entretanto não em sua totalidade. Assim, com fundamento no art. 49, II e III, da LC n.º 123/2006, a licitação tradicional, não exclusiva, mas também não impeditiva, à participação de ME/EPP's, denota-se necessária no presente caso, a fim de se assegurar uma ampla competitividade, em busca da proposta mais vantajosa, e não representar prejuízo ao objeto a ser contratado e ao órgão Licitante.

## 2. DOS QUANTITAVOS E DOS VALORES MÁXIMOS DA AQUISIÇÃO

2.1. Os preços unitários, totais e globais máximos para a presente contratação estão demonstrados no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Máximo	
				Unitário	Total
I	Televisor Smart TV de, no mínimo, 85 polegadas com controle remoto e suporte de parede	un	01	R\$ 14.930,13	R\$ 14.930,13
<b>Valor Global Máximo para o Item I</b>					<b>R\$ 14.930,13</b>
II	Televisor Smart TV de 32 polegadas com controle remoto e suporte de parede	un	03	R\$ 1.879,24	R\$ 5.637,72
<b>Valor Global Máximo para o Item II</b>					<b>R\$ 5.637,72</b>

2.2. Para fins de classificação das propostas, levar-se-ão em conta os preços unitários, totais e globais ofertados, que não poderão ser superiores aos máximos acima admitidos, sob pena de desclassificação da proposta.

2.3. Os valores acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021, tendo sido considerados os preços obtidos junto a fornecedores e sítios eletrônicos especializados (art. 5º, incisos III e IV), sendo realizada a média dos valores obtidos (art. 6º).

## 3. DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.

22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administração, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

3.1. A quantidade será adquirida por intermédio de Contrato, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra/Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1. No caso de Contrato que advir desta contratação, este terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, bem como, no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas neste Termo de Referência.

3.2. O CREA-SC convocará formalmente os Fornecedores adjudicatários para assinar/receber o Contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

3.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-SC.

3.3. Na assinatura/recebimento do Contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital de Licitação, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da(s) contratação(ões) dela decorrente(s).

3.4. O CREA-SC poderá, quando o Fornecedor não fizer a comprovação referida no item acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

3.5. A recusa injustificada do Fornecedor em assinar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil, e/ou a não comprovação referida no item acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita o Fornecedor, com fundamento no artigo 90, §5º, e no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e sanções estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no Contrato/instrumento hábil, bem como de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação.

3.6. Para a assinatura/recebimento do Contrato/ou outro instrumento hábil, o Fornecedor convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal ao Departamento de Administração do CREA-SC, na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, onde este deverá assinar/receber as vias do Contrato/ou outro instrumento hábil;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato/ou outro instrumento hábil para assinatura, inclusive via e-mail, o Contrato/ou outro instrumento hábil e toda a documentação que o compõe deverão ser

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.)/recebimento do e-mail.

3.7. Os Contratos, ou outros instrumentos hábeis, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O Contrato, ou outro instrumento hábil, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vigência dos Contratos, ou outros instrumentos hábeis, será de 15 (quinze) meses, a contar da data da sua assinatura/recebimento, salvo se for proposta pela contratada prazo de garantia maior.

3.9.1. Os valores a serem contratados serão fixos e irredutíveis.

3.10. O prazo máximo de entrega dos itens objeto deste Termo de Referência é de 15 (quinze) dias corridos, todos a contar da data da assinatura/do recebimento, pela Contratada, do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis).

3.10.1. Os itens objetos deste Termo de Referência devem ser entregues na Sede do CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, CEP: 88.034-001, Florianópolis/SC, no horário das 09hs às 17hs.

3.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue obedecendo-se ao seguinte procedimento:

a) O Fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Administração – DA do CREA-SC, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega do objeto, a qual deverá ocorrer na Sede do CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, CEP: 88.034-001, Florianópolis/SC, no horário das 09hs às 17hs;

b) Uma vez ratificado pelo Departamento de Administração – DA do CREA-SC o dia da entrega, o objeto será entregue pelo Fornecedor no endereço e prazo acima especificados, quando este, então, receberá o Termo de Entrega Provisório;

c) As unidades dos equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

d) O objeto somente será definitivamente recebido pelo CREA-SC, após a constatação, pelo Departamento de Administração – DA, de que o mesmo possui todas as características registradas neste Termo de Referência, quando então o Fornecedor receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório;

e) Não será definitivamente aceito e recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do Fornecedor, o objeto que não for compatível com as características registradas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou defeito;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.

22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

f) O CREA-SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado, devendo ser respeitadas as quantidades solicitadas em cada Contrato/ou outro instrumento hábil;

g) O aceite do objeto pelo Departamento de Administração – DA do CREA-SC não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

h) No caso da não aceitação do objeto entregue, o Fornecedor deverá, às suas próprias expensas, retirar o objeto no local da entrega e fornecer novo objeto contendo todas as características registradas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação de recusa do CREA-SC.

3.12. A rescisão da contratação poderá ser:

3.12.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

3.12.2. consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Os casos de rescisão da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3.14. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.15. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;

4.1.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;

4.1.3. Cumprir o prazo de entrega e substituição dos equipamentos, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Termo de Referência, contados da data da assinatura/do recebimento, pela

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.

22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Contratada, do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis), devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, e do Contrato/instrumento hábil em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.6. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CREA-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;

4.1.7. Entregar todos os materiais solicitados na Sede do CREA-SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação de recusa do CREA-SC;

4.1.8. Em caso de substituição dos materiais, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;

4.1.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais fornecidos e a outros bens de propriedade do CREA-SC, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega;

4.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.11. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CREA-SC;

4.1.12. Comunicar imediatamente ao CREA-SC qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

4.1.13. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-SC;

4.1.14. Submeter-se à fiscalização por parte do CREA-SC;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

4.1.15. Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil;

4.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CREA-SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

4.1.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem o consentimento, por escrito, do CREA-SC;

4.1.18. Indicar seu representante junto ao CREA-SC, que durante o período de vigência da contratação será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil;

4.1.19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

4.1.20. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CREA-SC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

4.1.21. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CREA-SC;

4.1.22. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CREA-SC;

4.1.23. Comunicar ao CREA-SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato/instrumento hábil ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

4.1.24. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil;

4.1.25. Manter, durante a execução do Contrato/instrumento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

4.1.26. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

4.1.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-SC;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 4.1.26.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;
- 4.1.26.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 4.1.26.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil.
- 4.1.27. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos subitens 4.1.26.1, 4.1.26.2, 4.1.26.3 e 4.1.26.4 não transfere ao CREA-SC a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
- 4.1.28. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato/instrumento hábil;
- 4.1.29. Entregar todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, acondicionado em embalagem original intacta, sem sinais de violação;
- 4.1.30. Acatar as decisões e observações feitas pelo CREA-SC, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência e/ou do Contrato/instrumento hábil;
- 4.1.31. O CREA-SC reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição. Quando solicitados, deverão ser apresentados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do Contrato;
- 4.1.32. Cumprir, fiel e integralmente, todas as disposições deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil;
- 4.1.33. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 4.2. São expressamente VEDADAS à Contratada:
- 4.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SC, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 4.2.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-SC;
- 4.2.3. Caucionar ou utilizar o Contrato/instrumento hábil decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.
- 4.3. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC:**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebelo Hoffmann - Gerente Administração, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 4.3.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos e do Contrato/instrumento hábil respectivo;
- 4.3.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 4.3.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 4.3.4. Acompanhar a execução do Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscais do Contrato/instrumento hábil, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil e do Edital respectivo;
- 4.3.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 4.3.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- 4.3.7. Exercer a fiscalização da execução do(s) Contrato(s)/instrumento(s) hábil(eis) dela decorrente(s) por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;
- 4.3.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil;
- 4.3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;
- 4.3.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;
- 4.3.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato/instrumento hábil;
- 4.3.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3.13. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material;
- 4.3.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

4.3.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.3.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

4.3.17. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

4.3.18. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil.

## **5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do CREA-SC, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos quantitativos efetivamente fornecidos, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CREA-SC mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

5.4. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CREA-SC em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.**

5.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato/instrumento hábil e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.

22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

5.8. O CREA-SC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato/instrumento hábil.

5.9. O CREA-SC somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato/instrumento hábil, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato/instrumento hábil.

5.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

5.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CREA-SC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CREA-SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CREA-SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do equipamento objeto deste Termo de Referência; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (transporte, entrega e assistência técnica), mediante prévia anuência do Contratante, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

6.1.1. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas imperfeições que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

6.2. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a Contratada deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao Contratante, apresentando a relação dos serviços

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.

22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebelo Hoffmann - Gerente Administração, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

subcontratados e as empresas que irão executá-los. A Contratada deverá consultar o Contratante da possibilidade e concordância em subcontratar, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

6.3. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Termo e no Edital, bem como na legislação aplicável.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Durante o período de vigência, as relações contratuais serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas pela Gerência do Departamento de Administração - DA do CREA-SC, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-SC, ou por preposto(s) por estas expressamente indicado(s) e autorizado(s) pela Presidência, às quais caberá fiscalizar o objeto deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do CREA-SC para a presente contratação.

7.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CREA-SC, durante o período de vigência da contratação, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

7.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

7.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração - DA do CREA-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução da contratação sem autorização expressa do Fiscal do CREA-SC.

7.6. O Fiscal do CREA-SC e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

7.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Fiscal do CREA-SC, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do CREA-SC deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do CREA-SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

7.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administração, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 7.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 7.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 7.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e do Contrato/instrumento hábil;
- 7.8.5. A satisfação do CREA-SC.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, pelo prazo de até 06 (seis) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação, a empresa Contratada que:

- 8.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar na execução da contratação;
- 8.1.4. Fraudar na execução da contratação;
- 8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
- 8.1.8. Não mantiver a sua proposta.

8.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução da contratação, de que trata o item 8.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 8.6 desta cláusula.

8.3. O retardamento da execução previsto no item 8.1.2, estará configurado quando a empresa Contratada:

- 8.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da contratação após 07 (sete) dias contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento/assinatura do Contrato;
- 8.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na contratação por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

8.3.3. Deixar de entregar o objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data limite de entrega, conforme a Autorização de Fornecimento/Contrato respectivo.

8.4. A falha na execução da contratação prevista no item 8.1.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 8.5, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1**

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.4.1. A falha na execução da contratação acarretará a sua inexecução total ou parcial.

8.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Não entregar o objeto contratado no prazo estipulado neste Termo de Referência e/ou na Autorização de Fornecimento/Contrato.	5	Por dia de atraso
2	Entregar material em não conformidade com as especificações contratadas.	4	Por ocorrência
3	Não efetuar, no prazo previsto neste Termo de Referência e/ou na Autorização de Fornecimento/Contrato, a substituição do	6	Por dia de atraso

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebelo Hoffmann - Gerente Administrativo, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

	equipamento entregue em não conformidade com as especificações contratadas.		
4	Não cumprir prazo de devolução do equipamento em caso de assistência técnica.	1	Por dia e por atraso
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos neste Termo de Referência e/ou na Autorização de Fornecimento/Contrato.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CREA-SC para fins diversos do objeto deste Termo de Referência e/ou da Autorização de Fornecimento/Contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CREA-SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos neste Termo de Referência e/ou na Autorização de Fornecimento/Contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
13	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
14	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
15	Não cumprir horário estabelecido neste Termo de Referência e/ou na Autorização de Fornecimento/Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Não cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
17	Cumprir os demais prazos estipulados neste Termo de Referência e/ou na Autorização de Fornecimento/Contrato.	3	Por dia e por ocorrência
18	Cumprir com as suas demais obrigações contratuais.	2	Por item e por ocorrência

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebelo Hoffmann - Gerente Administração, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

8.6. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 8.1 desta cláusula.

8.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

8.7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

8.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-SC.

8.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao CREA-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

8.8. A aplicação de multa não impede o CREA-SC de rescindir a contratação e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

8.9. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.10. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

## **10. DA GARANTIA DO OBJETO**

10.1. A garantia dos televisores deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do CREA-SC.

10.2. A garantia deverá compreender a manutenção corretiva do equipamento e de toda e qualquer peça, software ou componente seu que, durante o prazo de garantia, apresente defeito que afete o correto funcionamento do mesmo ou lhe diminua a capacidade de ação.

10.3. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação pelo CREA-SC, os equipamentos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CREA-SC.

## **11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.

22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebelo Hoffmann - Gerente Administração, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

11.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Administração – DA do CREA-SC, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2021.

**MURILO REBELLO HOFFMANN**  
**Gerente do Departamento de Administração do CREA-SC**

**\*Documentos em anexo:**  
**- Anexo “A” – Estudo Técnico Preliminar.**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
21/10/2021 as 18:05:46 por Barbara Ines Schwartz - Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
22/10/2021 as 08:32:14 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.